

- CA

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Quarta-feira, 16 de agosto de 2023 - Nº 1510 - Distribuição Gratuita



Centro Cultural Ataliba Barrocas

ENTRADA FRANCA

SEMANA DO

15 A 17/08 às 14h

15/08 - Despedida em **Grande Estilo**

Classificação: 14 anos

16/08 - Os Smurfs e a Vila Perdida Classificação: LIVRE

17/08 - Soul Classificação: LIVRE

LOCAL: Centro Cultural "Ataliba Barrocas Rua Siqueira Campos, S/N, Centro





🕜 🎯 Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 03 de 28 de Julhode 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis - CMDCA, no uso legal e de acordo om o artigo 139 da Lei Federal nº8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipalnº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

- 1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
- 3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
- 4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
- 9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente.
- 10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

DA ELEIÇÃO

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em

JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

. email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis Jornalista Responsável:Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP Diagramação: Sócrates Bolorino

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistênciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1055,40

nistração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da ad Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação. Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

- eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, n° 159 Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 Centro.
- Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 22. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleicão
- 27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

DA APURAÇÃO

- 31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 35. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho
- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis

- CMDCA, no uso legal e de acordo om o artigo 139 da Lei Federal n°8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal n° 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução n° 03 de 28 de Julho de 2023.

Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: <u>espacodosconselhos@cordeiropolis.sp.gov.br</u> ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Grau de Sigilo #PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E A CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito José Adinan Ortolan, inscrito(a) no CPF sob o nº 110.195.488-43, residente e domiciliado(a) em Cordeirópolis-SP, nomeado(a) conforme Termo de Posse de 1º de Janeiro de 2021, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edificio Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial, CELSO EDUARDO MORENO NUCCI, brasileiro, CPF nº067.570.858-36, conforme Substabelecimento de Procuração Prot. 055769 – Livro 3511-P – Folha 029, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 9016/2023 à inexigibilidade de Licitação nº 52/2023, com fundamento no caput do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo recido pelas sequintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

- I OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise o Assessoria do Projeto e Empreendimento da Construção de Adutora de Água Bruta em Cordeirópolis-SP, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas", conforme detaihado nos "Anexo I Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.
- 1.1 A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
CONSTRUÇÃO ADUTORA ÁGUA BRUTA	"Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos"	R\$ <u>4.000.000.00</u>
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 4.000.000,00

- 1.2 –O escopo dos servicos a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços"
- 1.3 O detalhamento dos preços dos serviços consta no "Anexo II Detalhamento dos Pre-
- 1.4 Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das 1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a lacelladado de caccogado das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materialis alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto)do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDERECOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: PRACA FRANCISCO O. STOCCO - 35 - CENTRO

— CORDEIRÓPOLISISP — CEP 13490-004.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE:gabinete.prefeito@cordeiropolis.sp.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Independência nº 3415 — Bairro dos Alemães - CEP 13416-240 – Piracicaba- SP. Endereço eletrônico da CONTRATADA:gigovpk@caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 -A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULATERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE:

- Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de I. acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta:
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios:
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível. no prazo de até 5 (cinco) días úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato:
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;
- Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, X. respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 - DA CONTRATADA

- Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo
- H. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços
- Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

28.108 v018 micro





- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que VII ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

- Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar
- IX Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações:
- x Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- Encaminhar ao CONTRATANTE o "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção /Contrato", XI. acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.
- No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;
- No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções nocessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- 4 Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção /Contrato" com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.
- 4.1 O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) días corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Oficio de Cobrança e a Guía para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5 Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 20,178,92 (vinte mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme especificado no "Anexo II Detalhamento dos Preços".
- 5.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.
- 5.2 O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Oficio de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.
- 5.3 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber. dos tributos previstos na lei
- 5.4 O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais
- 5.5 O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou indice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 5.6 Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE nara efetua

corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

- 5.7 A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação
- 5.8 Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6 Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.1 O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE na funcional 15 451 0441 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, Natureza da Despesa 988em conformidade com a Lei nº 3.307 de 14 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.
- 8.1 Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9 No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.1 O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10 Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.
- 10.1 A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa
- 10.2 No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preco pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 11.1 Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial
- Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos servicos, nos prazos estipulados:
- III. Atraso injustificado no início do servico:
- IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do

28.108 v018 micro





Contrato

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei nº 8.666/93;
- IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro do contrato:
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto
- 11.2 Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 12 Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 12.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDICÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 — Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 15 O presente contrato é celebrado com base nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.420/15, Lei nº 14.011/20, bem como nos demais dispositivos legais autorizados.
- 16 Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do TRF 3ª região, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 1 (uma) via de igual tecr e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juizo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias pecessárias.

Local/Data: Cordeirópolis, 27 de Julho de 2023

Assinatura do CONTRATA.NTE Nome: José Adinan Ortolan CPF: 110.195.419-43

Testemunhas

Nome: Rosana Cristina P. Menconi

Assinatura da CONTRATADA Nome: <u>CELSO EDUARDO MORENO NUCCI</u> CPF: 067.570.858-36

Nome: NATHÁLIA RISSONI BAPTISTELLA

CPF: 217.511.768-51

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVICOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

"Análise e Assessoria do Projeto e Empreendimento da Construção de Adutora de Água Bruta em Cordeirópolis-SP."

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

"Análise e Assessoria do Projeto e Empreendimento da Construção de Adutora de Água Bruta em Cordeirópolis-SP."

2.1.1 Objetivo

2.1.1.1 ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

O serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimento" é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.

2.1.2 Escopo do Serviço

2.1.2.1. ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

- 2.1.2.1.1 A prestação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimento" é executada pelos arquitetos/engenheiros da CAIXA, com base na documentação apresentada pelo cliente.
- 2.1.2.1.2 A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis são de responsabilidade do Cliente e dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

2.1.3.1 ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

- 2.1.3.1.1 Os documentos técnicos necessários para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos preferencialmente de:
 - Peças gráficas;
 - Documentação do terreno de implantação;
 - Memorial descritivo ou documento equivalente
 - Especificações técnicas;
 - Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada
 - Cronograma físico-financeiro;
 - Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
 - ART/RRT de projetos e orçamentos;

28.108 v018 micro





- Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.
- 2.1.3.1.2 Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados outros documentos adicionais.
- 2.1,3,1,3 A CAIXA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao Cliente a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.
- 2.1.3.1.4 No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo a CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.
- 2.1.3.1.5 Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares são analisados a viabilidade e exequabilidade técnicas e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.
- 2.1.3.1.6 No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência serão verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adequirdos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

2.1.4.1 ANÁLISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

- 2.1.4.1.1 A consolidação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos" ocorrerá com a emissão de "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/ Contrato".
- 2.1.4.1.2 No documento, a CAIXA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo Cliente, atentando aos seguintes aspectos:
 - Condicionantes que comprometam a operação;
 - Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos; Identificação de possíveis inconsistências;

 - d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos

 - Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas; Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e g) Se todas as erem incorporados ao empreendimento; g) Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no
 - orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
 - Se os precos propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme rência orçamentária informada pelo Cliente
 - i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequivel;

2.1.4.1.3 O prazo para conclusão dos serviços e entrega do "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato" pela Caixa, será de 30 (trinta) días corridos a contar da entrega dos documentos pelo Cliente.





BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS PREÇOS

PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS,

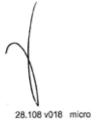
PRECOS

2.1 - Empreendimento/Localidade

CONSTRUÇÃO ADUTORA ÁGUA BRUTA - MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENDIMENTO	SERVIÇO	EVENTO:	TARIFA UNITARIA (R\$)	TARIFA (RS)
CONSTRUÇÃO ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos*	1	20.178,92	20.178,92
TARIFA TOTAL			20.178,92	





Lei Complementar n° 362 de 08 de agosto de 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), no seu Art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, inclusive modificar o § 6°, conforme segue:

"Art. 2° – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justica e Cidadania, em 08 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.725 de 31 de julho de 2023

Fixa os preços do valor/hora para serviços com máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - que a Lei Municipal nº 3.170/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar por Decreto os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pelos equipamentos da Patrulha Agricola Mecanizada aos proprietários de imoveis rurais do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - ainda que o atendimento aos produtores rurais obedeça aos critérios e regras do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF,

Decreta

Art. 1º - Os preços a serem cobrados por hora de serviço prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, a que se refere o "caput" artigo 2º da Lei Municipal 3.170, de 19 de dezembro de 2019, são atualizados como segue:

I - Produtores enquadrados no regime PRONAF:

a) Serviços prestados com o trator NH mod. 5.80 e implementos.......R\$ 120,00

II - Produtores não enquadrados no regime PRONAF:

a) Serviços prestados com o trator NH mod. 5.80 e implementosR\$ 150,00

III - Serviços prestados com quaisquer dos equipamentos acima, quando ultrapassar 40 (quarenta) horas R\$ 150,00

Parágrafo Único - Os serviços a que se refere o "caput" do artigo 1º, deverão ser executados obedecendo rigorosamente o que preceitua a Lei Municipal 3.170/2019, especialmente seu artigo 4º

Art. 2º - Em caso de inadimplência os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada serão suspensos para o produtor ou propriedade até que sejam quitados os débitos

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.726 de 1º de agosto de 2023

Institui Grupo de Trabalho - GT, denominado "Grupo de Trabalho de Ação Climática", conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - A interdisciplinaridade do controle e monitoramento dos mecanismos geradores de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

Considerando - A Parceria junto a ABM (Associação Brasileira de Municípios) para compor o Inventário Municipal de Poluição do Ar;

Considerando - A necessidade de formação de um grupo de trabalho multissetorial para acompanhar e subsidiar tecnicamente a elaboração e execução do Plano de Trabalho de elaboração do inventário de GEE e do Plano Local de Acão Climática:

Considerando - O reconhecimento, no Acordo de Paris, de governos locais como participantes fundamentais para acelerar ações transformadoras no contexto de enfrentamento às mudanças climáticas;

Considerando - O Acordo Ambiental São Paulo e do Pacto Global dos Prefeitos pelo Clima e Energia;

Considerando - A parceria junto ao CDP e ICLEI (Carbon Disclosure Project e Governos Locais pela Sustentabilidade, respectivamente) com o objetivo de incluir dados de relevância ambiental em suas plataformas digitais (reporte de ação climática nas cidades); e,

Considerando - O encontro sobre poluição do ar, realizado em Cordeirópolis no dia 14 de junho de 2022, com lideranças ambientais da Região Metropolitana de Piracicaba (RMP), do GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente) e da CETESB.

Decreta

<u>Art. 1º</u> – Fica criado o Grupo de Trabalho – GT, denominado "Grupo de Trabalho de Ação Climática", composto pelos membros representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

<u>Art. 2º</u> – O "GT" será integrado pelos representantes do "COMDEMA", já indicados por meio do Decreto Municipal nº 6.716 de 04 de julho de 2023, de forma paritária, democrática e com representatividade das Secretarias Municipais e dos diversos segmentos sociais e industriais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - A designação dos integrantes do presente Grupo de Trabalho não será remunerada e será feita sem prejuízo das atribuições normais de cada servidor.

Art. 4º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I- Implementar estruturas institucionais a fim de assegurar a construção do processo de construção do Plano Local de Ação Climática:

II- Identificar e engajar atores relevantes ao processo de elaboração do inventário de emissões de GEE e do Plano Local de Ação Climática;

III- Realizar o levantamento de dados de atividades fontes de emissão de GEE

IV- Calcular as emissões de GEE provenientes das atividades identificadas no município;

V- Otimizar, monitorar e relatar o progresso na elaboração do inventário emissões de forma regular;

VI- Definir e planejar os programas e ações nas áreas estratégicas de atuação e intervenção;

VII- Relatar os resultados obtidos em plataformas públicas de reporte de dados climáticos;

<u>Art. 5°</u> - O prazo para conclusão dos trabalhos pelo GT é de 12 meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.450 de 1º de agosto de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e.

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve-

Art. 1º - Fica a contar de 02 de agosto de 2023, demitido voluntariamente o servidor Dilson Muniz de Oliveira, lotado no emprego público de Oficial de Limpeza Pública Coletor - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.331, de 03.07.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 5.599, de 1º.07.2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.452 de 02 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a remoção de servidora da Secretaria de Governo e Segurança Pública, para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e.

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 31.07.2023, a remoção da servidora Patricia Regina Barbosa Germano, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Governo e Segurança Pública, para a Secretaria de Educação - Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 31.07.2023, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.453 de 02 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2023, a nomeação de Julia Brito Veronez, portadora do R.G nº 60.444.852-1, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Obras e Planejamento - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justica e Cidadania

Portaria nº 12.454 de 03 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Municipal de Justiça Cidadania, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.08.2023, a nomeação de Pedro Andrietta Stiolin, portador do R.G nº 44.909.025.5, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Municipal de Justiça Cidadania - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

<u>Art. 2º</u> - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.08.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.455 de 03 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a inclusão e substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Oficio nº 067, de 22.06.2023, do Conselho Municipal, dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 22.06.2023, a inclusão do nome de Thiago Baltazar Alves Dias, como representante de usuários, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em substituição de Gusmar de Carvalho (Vide Decreto nº 6.553/2022).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 22.06.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.456 de 07 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 11.07.2023, a concessão de Licença Maternidade a servidora Priscila Cristina Madeira Hugo, lotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, no período de 11.07.2023 a 06.01.2024, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 11.07.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.457 de 07 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.07.2023, a nomeação de Telma Oliveira dos Santos, portadora do R.G nº 38.600.131-5, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03.07.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania CARGO - Professor PEB I

UNIDADE - EMEF "Profo Geraldo App. Rocha"

Endereço-Rua: Dos Cravos, 145 – Jardim Eldorado - Fone: (19) –3546-1107

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 12.462 de 10 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo, a inclusão do nome de servidor na Comissão de Patrimônio – Secretaria Municipal da Administração, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

<u>Art. 1º</u> – Fica convalidada com efeito retroativo a 07.08.2023, a inclusão do nome do servidor Paulo Cicero da Cruz, lotado no cargo de Coordenador de Serviços Funerários – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Comissão de Patrimônio (Vide Portaria nº 11.772, de 29 de janeiro de 2021).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 07.08.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.463 de 10 de agosto de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal da Juventude, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Oficio nº 090/2023, datado de 10.08.2023 do Conselho Municipal da Juventude.

Resolve

<u>Art 1º</u> - Fica a contar de 10 de agosto de 2023, nomeada Luana Regina Gonçalves Costa - Presidente; Pedro Andrieta Stiolin - Vice Presidente; e, Walley Rodrigues Carvalho - Secretário, do Conselho Municipal da Juventude (Vide Decreto nº 6.499, de 02.03.2022).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATO DECISÓRIO - 72/23

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Ana Carolina de A. Speranza - RG- 45.767.783-1

Edital nº 01/2023 para Seleção da Função Gratificada de Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino - 2023, 2024 e 2025

Convocação:

Nomes:

Ana Lúcia Matos Gambaroto Bocatto

Cinthia Hespanhol Castellar

Claudia Celotti Jardini

Elizandra Zorzo

Gisele Cristina Trindade Cicolin

Glaucieli Gonçalves da Silva

Graciela Privati Sellitto

Luciane lamonte Ribeiro Araújo

Nadir de Castro Figueira

Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi

Roberta Danesin Castellar

Sibele Aparecida Ribeiro

A entrevista ocorrerá para todas as candidatas aprovadas na primeira fase em: Dia: 24/08/2023 Horário: Das 14h às 17h Local: EMEF Cel. José Levy.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 16 de agosto de 2023.

Comissão para Seleção de Diretor Escolar Secretaria Municipal de Educação

Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 13/2023 Processo Administrativo nº 6873/2023

Objeto: "Registro de Preços para Fornecimento de Água e Gás".

Data da Sessão: 30/08/2023 Horário: 09:00 horas

Local: Local: Rua Toledo Barros, 404 - Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvi-

mento Social

Pregão Presencial nº 14/2023 Processo Administrativo nº 6951/2023

Objeto: "Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Limpeza para Piscinas".

Data da Sessão: 04/09/2023 Horário: 09:00 horas

Local: Local: Rua Toledo Barros, 404 - Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvi-

mento Social

Pregão Presencial nº 09/2023 Processo Administrativo nº 5320/2023

Objeto: "Registro de preços para prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização horizontal, vertical, semafórica e elementos de segurança viária no município de cordeirópolispelo período de 12 (doze) meses.".

Data da Sessão: 05/09/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Pregão Presencial nº 06/2023 Processo Administrativo nº 5301/2023

Objeto: "Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte sanitário eletivo (transporte de pacientes) por quilômetro rodado, através de veículo automotor do tipo carro de passeio (5 lugares) e Van (mínimo 14 lugares), de acordo com a demanda, para a Secretaria Municipal de Saúde".

Data da Sessão: 11/09/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Local: Rua Toledo Barros, 404 - Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvi-

mento Social

Pregão Presencial nº 10/2023 Processo Administrativo nº 5717/2023

Objeto: "Contratação de serviço de internação em clínica de repouso para a prestação de serviços de acolhimento institucional à paciente neurológico do SUS, conforme instituído pela PANI nº 36.0243.0000210/2016-2".

Data da Sessão: 13/09/2023 Horário: 09:00 horas

Local: Local: Rua Toledo Barros, 404 - Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvi-

mento Social

Pregão Presencial nº 11/2023 Processo Administrativo nº 7346/2023

Objeto: "Registro de preços para a aquisição de urnas funerárias".

Data da Sessão: 14/09/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Local: Rua Toledo Barros, 404 - Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvi-

mento Social

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Pregão Eletrônico nº 28/2023 Processo Administrativo nº 8542/2023

Objeto: "Registro de preços para aquisição de etonogestrel 68".

Data da Sessão: 01/09/2023 Horário: 09:00 horas

> Pregão Eletrônico nº 26/2023 Processo Administrativo nº 7085/2023

Objeto: "Registro de preços para aquisição de produtos de limpeza e lavanderia hospitalar para secretaria mu-

nicipal de saúde"

Data da Sessão: 06/09/2023 Horário: 09:00 horas

> Pregão Eletrônico nº 25/2023 Processo Administrativo nº 4884/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva, preventiva calibração e segurança elétrica dos equipamentos médicos, da unidade de pronto atendimento e unidades de saúde da prefeitura municipal de Cordeirópolis, com fornecimento de peças até a valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal".

Data da Sessão: 12/09/2023 Horário: 09:00 horas

> Pregão Eletrônico nº 23/2023 Processo Administrativo nº 7979/2023

Objeto: "Registro de preços para eventual aquisição futura de placas de inauguração em aço escovado".

Data da Sessão: 15/09/2023 Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e comprasbr.com.br.

Cordeirópolis, 15 de Agosto de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho Departamento de Compras

AVISO DE DECISÃO

Pregão Presencial nº 055/2022 Processo Administrativo nº 6511/2022

"Registro de preços para fornecimento de parques, brinquedos e piso emborrachado para playground para a Secretaria Municipal de Educação"

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, através do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza e equipe de apoio, no uso de suas atribuições, após orientação Secretaria de Educação, constatou que houve equívoco na publicação da homologação na data de 19 de maio de 2023, habilitando a Empresa MG Comercial Ltda., CNPJ 18.108.624/0001-92, pois a mesma foi desclassificada, na análise do catálogo, conforme oficio da Secretaria requisitante, por não atender as exigências contidas no termo de referência, assim tornando-a sem efeitos. Re-

abertura de sessão na plataforma para análise dos documentos da segunda colocada em 21/08/2023 às 09h.

Cordeirópolis, 15 de Agosto de 2023

Adão Jorge Lopes de Souza Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL - 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.12/2023 - PROCESSO N. 14/2023, firmado em 11/07/2023. Objeto: registro de preços para fornecimento de placas de homenagem, medalhas e diplomas, conforme especificações constantes neste termo, para concessão de honrarias em sessões solenes e solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: GOLDEN AXE METAIS LTDA, CNPJ/MF.47.661.698/0001-50. VALOR TOTAL: R\$ 23.688,00 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e oito reais). COBERTURA ORCAMENTÁRIA: 01.031.200 0.2050.0000.3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 11 de julho de 2023.

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Designa a servidora que menciona para responder, em substituição, pelo cargo de Técnico de Recursos Humanos, e dá outras providências.

A **Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno:

Considerando que o servidor Karol Hespanhol, titular do cargo de Técnico de Recursos Humanos, está afastado de suas funções por motivo de doença, sem previsão de retorno;

Considerando que há previsão legal e que a servidora Valquiria Culveiro Rodrigues anui ao exercício de substituição ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, conforme autoriza o art. 20 da Lei Complementar nº 240/2017, a servidora Valquiria Culveiro Rodrigues, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Técnico de Recursos Humanos, Karol Hespanhol, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, iniciando-se no dia 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se, Afixe-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira

1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes 2º Secretário

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Exonera, a pedido, Josiane Daniéli Cortilho Savoy, do emprego de Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Josiane Daniéli Cortilho Savoy, RG nº 29548372-6, do emprego de Chefe de Gabinete, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira 1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes 2º Secretário

Ver. José Antonio Rodrigues

Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes 1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Exonera, a pedido, Lara Cristiane de Alencar, do cargo de Assessor de Vereador, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Lara Cristiane de Alencar, RG nº 49986773 SSP/SP, do cargo de Assessor de Vereador, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues

Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira 1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes 2º Secretário

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia José Emerson Alves Campos, para o cargo de Assessor de Vereador, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno,

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de agosto de 2023, José Emerson Alves Campos, RG nº 586348268 SSP/SP, para o cargo de Assessor de Vereador, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira 1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes 2º Secretário

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia Josiane Daniéli Cortilho Savoy, para o emprego de Coordenador Legislativo, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno,

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de agosto de 2023, Josiane Daniéli Cortilho Savoy, RG nº 29548372-6, para o emprego de Coordenador Legislativo, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues

Ver. Diego Fabiano de Oliveira 1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes 2º Secretário

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia Lara Cristiane de Alencar, para o cargo de Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de agosto de 2023, Lara Cristiane de Alencar, RG nº 49986773 SSP/SP, para o cargo de Chefe de Gabinete, constante do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1. ALAN ROCHA DA SILVA
- 2. ALEX SANDRO ARCANJO
- 3. EDSON JOSÉ DA SILVA
- 4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
- 5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
- 6. JOSÉ CARLOS FANTINO
- 7. JULIMAR DA SILVA
- 8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
- 9. LEANDRO SANTOS CORREIA
- 10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
- 11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
- 12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
- 13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE

SECRETÁRIA DA JSM/045



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br